

**PROJETO DE LEI Nº 013/13**

Altera a Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do “Projeto Crescer” para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** – O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituído no Município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano.”*

**Art. 2.º** – O parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2.º As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.”*

**Art. 3.º** – O inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;”*

**Art. 4.º** – O parágrafo 1º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1.º Para os fins do inciso II deste artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.”*



**Art. 5.º** – O parágrafo 2º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2.º O parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010.”**

**Art. 6.º** – O parágrafo 3º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3.º Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o “Projeto Crescer”, serão efetivados no próprio Projeto.”**

**Art. 7.º** – O parágrafo 4º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

**Art. 8.º** – O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8.º Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais.”**

**Art. 9.º** – Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

**Art. 10** – O artigo 12º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.”**

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 08 de março de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal



**Ofício nº 280/2013**  
**Ibitinga, 11 de março de 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

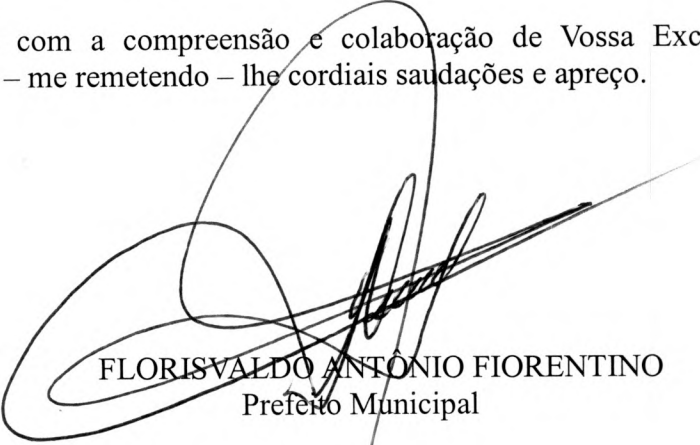
Dirijo – me respeitosamente a esta Egrégia Casa de leis para encaminhar o projeto de lei, que ALTERA A LEI Nº3.857, DE 16 DE MAIO DE 2012 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO CRESCER” PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida alteração, trata – se da necessidade de adequação, para agilizar o início das atividades escolares a clientela que frequentará o Projeto Crescer.

Desta forma, o presente Projeto, visa coadunar os interesses da Administração, os anseios dos pais e a necessidade dos alunos, que aguardam o começo das atividades, garantindo a seus filhos o atendimento educacional complementar..

Solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência especial dada a relevância desta aprovação.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, despeço – me remetendo – lhe cordiais saudações e apreço.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Marcel Pinto da Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP

